



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(à PEC 65/2023)

Acrescente-se o § 9º à Proposta, com a seguinte redação:

“Art. 164.....

§ 9º O Banco Central do Brasil regulamentará as operadoras de vouchers e cartões alimentação e refeição, especialmente quanto às exigências financeiras e constituição de fundos garantidores que assegurem o cumprimento das obrigações de reembolso, bem como subordinando-as às regulamentações do Banco Central do Brasil quanto as normas que regem os meios eletrônicos pré-pagos de pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva à Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2023, tem por objetivo incluir parágrafo no artigo 164 da Constituição Federal, conferindo ao Banco Central do Brasil a competência expressa para regulamentar os meios de pagamento e os arranjos de pagamento que transacionem os valores dos vales refeição e alimentação no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

O PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976, é um dos maiores programas de política alimentar do mundo, beneficiando mais de 24 milhões de trabalhadores formais e movimentando anualmente cerca de R\$ 150 bilhões por meio de cartões



e vouchers. O programa cumpre função essencial de promoção da saúde, melhoria da produtividade e redução de doenças relacionadas à má alimentação. Contudo, sua execução tem sido comprometida por falhas regulatórias que fragilizam sua finalidade.

Atualmente, até 20% dos recursos destinados ao PAT se perdem em tarifas administrativas e taxas cobradas pelos arranjos de pagamento, que chegam a 15% por transação, valor muito superior ao praticado em meios de pagamento regulados pelo Banco Central. Além disso, há forte concentração de mercado, em que quatro grandes empresas concentram mais de 90% da emissão dos cartões, reduzindo a concorrência e impondo condições onerosas a empregadores e estabelecimentos credenciados.

Outro problema crescente é a **distorção do uso do benefício**. Fiscalizações apontam que créditos de vale-alimentação e refeição vêm sendo utilizados indevidamente para fins não alimentares, como em **academias, pet shops e até serviços de estética**, o que fere a essência do programa e desvirtua seu caráter de política pública de combate à insegurança alimentar. Ademais, apesar da proibição, a prática conhecida como **rebate continua ocorrendo**, pela qual emissores de cartões oferecem descontos às empresas contratantes em troca de repassar esse custo aos estabelecimentos credenciados. Estima-se que essa dinâmica represente **bilhões de reais em perdas anuais**, reduzindo a margem de restaurantes e supermercados e limitando a aceitação dos benefícios. Para compensar, muitos estabelecimentos elevam preços ou deixam de aceitar os vales, o que **restringe o acesso do trabalhador à alimentação**.

Atribuir ao Banco Central a competência para regulamentar os arranjos de pagamento vinculados ao PAT permitirá corrigir essas distorções, trazendo maior rigor, transparência e eficiência ao sistema. O órgão regulador poderá estabelecer critérios de interoperabilidade, definir limites de taxas, coibir abusos e, sobretudo, assegurar que os recursos sejam utilizados **exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios**, fortalecendo o propósito original do programa. Estudos da ABRAS indicam que a regulação adequada poderia **gerar economia de bilhões de reais por ano às empresas**, além de ampliar a adesão ao PAT e aumentar a efetividade da política alimentar.



Dessa forma, a emenda não apenas preenche uma lacuna constitucional, mas protege trabalhadores e empregadores, preserva a finalidade do Programa de Alimentação do Trabalhador e garante maior aderência às melhores práticas internacionais de regulação de meios de pagamento, em benefício da saúde e da competitividade da economia brasileira.

Sala das sessões, de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

